



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 018/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº MG [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP**, neste ato representado por seu Secretário **Marcos Vinícius de Souza**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG.

CONTRATADA: **FABRICA DE MANILHAS MILHO BRANCO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.996.515/0001-19, situada na BR 267, Km 122,5, Igrejinha, em Juiz de Fora/MG, CEP: 36.091-237, neste ato representada por **Wagner Fagundes de Oliveira**, brasileiro, divorciado, sócio administrador, portador da RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de tubo de concreto com ferragens e tubos corrugados de polietileno de alta densidade (PEAD) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP**, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, Edital e demais anexos, todas partes integrantes do presente contrato.

LOTE	COD	COTA	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	2007025	Livre	UNI	150,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO - TUBO DE CONCRETO ARMADO 1000 MM PA-1 -- Tubo de concreto armado, PONTA E BOLSA (PB), DIÂMETRO NOMINAL DE 1000 mm, CLASSE PA-1	R\$ 460,00	R\$ 69.000,00
3	2007025	Livre	UNI	400,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO - TUBO DE CONCRETO ARMADO 600 MM PA-1 -- Tubo de concreto armado, PONTA E BOLSA (PB), DIÂMETRO NOMINAL DE 600 mm, CLASSE PA-1	R\$ 219,00	R\$ 87.600,00

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

5	2007025	Livre	UNI	600,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO - TUBO DE CONCRETO ARMADO 400 MM PA-1 -- Tubo de concreto armado, PONTA E BOLSA (PB), DIÂMETRO NOMINAL DE 400 mm, CLASSE PA-1	R\$ 111,00	R\$ 66.600,00
7	2007025	Livre	UNI	150,00	TUBO DE CONCRETO ARMADO - TUBO DE CONCRETO ARMADO 800 MM PA-2 -- Tubo de concreto armado, PONTA E BOLSA (PB), DIÂMETRO NOMINAL DE 800 mm, CLASSE PA-2	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
VALOR TOTAL							266.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, Termo de referência (fls. 02/04); Despacho de revisão de TR nº 191/2023 (fls. 05); Solicitação de compra nº 327/2023 (fls.15); Cotações de Mercado (fls.06/14 e 19), realizada pelo Setor de Compras – SEPLAN, mapa de itens e planilha de cotações às fls 20/21; Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários nº 215/2024 (fls.198); Ofício nº 299/2023 – SEPLAN por meio do qual a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas municipais a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado aos 10.11.2023 (fls.26); Portarias (fls. 27) e Edital/anexos (fls.28/42) e Memorando nº 104/2024-SEMOP (fls. 205).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 216/2024** (fl.204), correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

15.451.0017.1.031 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

3.3.90.30 Material de Consumo (379) **Fonte 1.500.000.0000**

3.3.90.30 Material de Consumo (379) **Fonte 2.500.000.0000**

3.3.90.30 Material de Consumo (379) **Fonte 1.753.000.0000**

3.3.90.30 Material de Consumo (379) **Fonte 2.706.000.0000**

3.3.90.30 Material de Consumo (379) **Fonte 2.710.010.0000**

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O preço total para o contrato de aquisição é de **R\$ 266.700,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais)**, fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do respectivo extrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado, conforme **DRO nº 216/2024 (fl.204)**, em até **30 (trinta) dias** após a aquisição, mediante apresentação de nota fiscal, atesto da área solicitante e pedido de pagamento efetuado pelo gestor, e completa instrução do processo na Tesouraria SEFAZ.
- 4.2.1 Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Município – Agente de Controle Interno - SEFAZ.
- 4.2.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** através de depósito em conta bancária, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do depósito.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.4. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto a Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Não será paga a aquisição em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.
- 4.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre as datas referidas no **item 4.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.9. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com índice do INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 5.1.1 A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.
- 6.3. Os preços alterados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

- 6.4. Quando o preço de mercado se torna superior ao **CONTRATADO** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

- 7.1. Todos os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado a Av. Olegário Maciel, 355 A, CEP 36.200-082, centro, Barbacena/MG, ou em outro local, sempre dentro do Município de Barbacena, o que será previamente informado. O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda a sexta feira de 08h às 11:30h e de 14h às 16h, considerando que toda a conferência provisória do material a ser entregue acontecerá neste momento, e ocorrerá da seguinte forma:
- 7.1.1 A entrega será realizada de forma parcelada. A licitante vencedora terá até 30 (trinta) dias corridos para realizar a entrega, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitido pelo Setor de Compras.
- 7.2. As despesas com carga e descarga dos materiais correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, estando o **CONTRATANTE** isento de auxiliar nessa prática através de mão de obra e/ou veículos.
- 7.3. Os custos com a execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo certo que a realização deverá ocorrer nas condições e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, encaminhada pela Chefia de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.
- 7.4. Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas técnicas nacionais: em conformidade com as especificações dos padrões de qualidade e aprovação do INMETRO, bem como atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e ABNT, NBR 8890 de 03/2020, no que couber, ou entidades correlato-similares sempre no que for devido e pertinente.
- 7.5. A **CONTRATADA** será, obrigatoriamente, a fornecedora dos materiais sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

- 7.6. Fornecer **garantia** dos materiais adquiridos devendo estar expressa na nota fiscal de venda. Prevalece a garantia de fábrica se esta, por ventura, for por período superior.
- 7.7. Não serão aceitos materiais que estejam em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência/anexos, contrato, normas legais, técnicas e de segurança, obrigando a **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes no instrumento convocatório, sem prejuízo de aplicação das sanções legais e contratuais previstas.
- 7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA** no prazo determinado pela Secretaria Municipal requisitante, o **CONTRATANTE**, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 7.9. Os materiais serão entregues acondicionados em embalagem (e devido sistema de amortecimento, se for o caso) apropriada para o transporte e armazenamento.
- 7.10. Os itens deverão ser entregues em condições plenas de utilização, sem defeitos ou qualquer avaria que por ventura possa comprometer a sua utilização.
- 7.11. A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:
- a) **Unilateralmente**, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
 - b) **Bilateralmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.
 - c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS OBJETOS

- 8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

b) **Definitivamente** após verificação quantitativa e qualitativa do item e avaliação, com a sua consequente aceitação, efetuada pela Comissão de Recebimento legalmente instituída;

8.2. O recebimento definitivo dar-se-á até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório:

- a) Após verificação física que constate a integridade e conformidade dos materiais;
- b) Após verificação das especificações técnicas constantes no edital licitatório;
- c) Após verificação das quantidades, se estas estão em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento)
- d) Entrega no prazo, local e horários previsto no Edital;

8.2.1. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão designada (pode ser substituído pelo “devido ateste” da nota fiscal);

8.2.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução;

8.3. Qualquer divergência nas condições de apresentação do item no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste edital, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar o item parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a entrega ser devidamente corrigida;

8.5. A **CONTRATADA** será responsável pela retirada dos materiais recusados (não aceitos por estar em desacordo com o que foi pactuado) e pelo novo envio de outros, dentro das especificações corretas, dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da comunicação oficial feita pela Chefia de Almoxarifado e Patrimônio do município ou pelo gestor do processo de aquisição.

8.6. Caso a substituição do produto não ocorra tempestivamente no prazo previsto, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas na Cláusula 12 do presente instrumento.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DO CONTRATANTE

- 9.1.1.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os materiais em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 9.1.2.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.1.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do presente contrato, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho firmadas entre ela e seus profissionais ou contratados, incluindo as de natureza previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do presente contrato.
- 9.1.4.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com o ajustado e a legislação pertinente, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 9.1.5.** Expedir, através do Gestor do Contrato, atestado de inspeção dos materiais entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.1.6.** Notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades (falhas, defeitos ou imperfeições) encontradas nos materiais, ora adquiridos, que os tornem impróprios ao fim que se destinam.
- 9.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação ao objeto do contrato.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

- 9.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, forma e prazo estabelecidos.
- 9.1.9. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 9.1.10. Publicar o extrato do contrato, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, conforme artigo 13, incisos X e XVIII da Lei Municipal nº 5.005 de 20.11.2019, correndo as despesas à suas expensas, com finco no § Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

9.2 **DA CONTRATADA**

- 9.2.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de **10 (dez) dias úteis**, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da **CONTRATADA**.
- 9.2.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste;
- 9.2.3. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, resguardando ao Município o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassa-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

- 9.2.5.** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 9.2.6** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da **CONTRATADA**, bem como do Edital e seus Anexos e as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.2.7.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da utilização do objeto licitado;
- 9.2.8.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente avença a Terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, bem como os créditos, direitos e obrigações, nem executá-la em associação com outrem, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.
- 9.2.9.** A **CONTRATADA** deverá observar as disposições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de quaisquer dos seus termos.
- 9.2.10.** Comunicar à Secretaria Municipal requisitante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega e instalação dos itens, indicando as medidas para corrigir a situação, ainda que haja necessidade de adquiri-lo de seus concorrentes.
- 9.2.11.** Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES**, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- 9.2.12.** Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre o cumprimento do contrato em locais públicos.
- 9.2.13.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

- 9.2.14** Os materiais deverão possuir registro na ABNT e/ou INMETRO, Ministério do Trabalho e **NBR 8890** de 03/2020, no que couber.
- 9.2.15.** Fornecer **garantia** dos materiais adquiridos devendo estar expressa na nota fiscal de venda. Prevalece a garantia de fábrica se esta, por ventura, for por período superior.
- 9.2.16.** Entregar juntamente com os materiais os certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.
- 9.2.17.** Fornecer o objeto contratado, na forma e condições fixadas no **Processo Licitatório 208/2023, PE 086/2023**, após recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.
- 9.2.18.** Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da licitação.
- 9.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e que facilitem a fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 9.2.20.** Permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos Concedentes/Contratantes (Munícipio e União) e Órgão de Controle Interno e Externo a seus documentos e registros contábeis.
- 9.2.21.** Aguardar a emissão da autorização de fornecimento, estando ciente que qualquer entrega dos bens licitados antes da referida autorização não será objeto de pagamento.
- 9.2.22.** Cumprir na integralidade o disposto no art. 12 do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2024**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no **Processo Licitatório nº 208/2023 – PE nº 086/2023**.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.
- 11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 11.4. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Caso a **CONTRATADA** venha a fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:
- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

12.5. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

12.6. Decorridos o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.7. A multa prevista nesta cláusula será:

- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

- IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.
- 12.8 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.
- 12.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 12.10 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;
- 12.11 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 12.12 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 12.13 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 12.14 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA TREZE – DA GERENCIA/FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a gestão e fiscalização do presente contrato, bem como o recebimento e conferência do objeto adquirido, se dará pela servidora **Naiara Trindade Ferreira Farias – Assessora VIII** e **Isabela Cássia Moraes – Diretora Adjunta**, ambas no âmbito da SEMOP.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 086/2023 - Processo Licitatório nº 208/2023

13.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 086/2023, Processo Licitatório nº 208/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
DN: C=BR, O=Secretaria Municipal, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARÇORREIOS, OU=RFB e-CPF A3
CN=CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, 1548541966
Razão: Eu entro aprovando este documento!
Localização: via localização de assinatura aqui
Data: 2024-02-29 10:33:02
Firm: Rarob1, Versão: 10.0.0

Documento assinado digitalmente

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
Data: 29/02/2024 13:34:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcos Vinícius de Souza

Secretário Municipal de Obras Públicas -
SEMOP
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGNER FAGUNDES DE OLIVEIRA
Data: 29/02/2024 10:10:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wagner Fagundes de Oliveira
FABRICA DE MANILHAS MILHO BRANCO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº _____
2) _____
CPF nº _____

Nº Sequencial: 1667

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 9.372, de 2023; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.624 - 1 – REVOGAR a designação dos seguintes membros do Núcleo Gestor de Acompanhamento da Elaboração dos Planos Diretor e de Mobilidade Urbana, constante da Portaria nº 24.204, de 04.07.2023: Representante do Serviço de Água e Saneamento - SAS. Titular: Pedro Henrique Carvalho Moura. 2 - DESIGNAR para compor o Núcleo Gestor de Acompanhamento da Elaboração dos Planos Diretor e de Mobilidade Urbana, os seguintes membros: Representante do Serviço de Água e Saneamento - SAS. Titular: Bruna Ferreira da Silva. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 23 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 2017; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.625 - 1 – REVOGAR a designação de Pedro Henrique Carvalho Moura para compor a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 24.191, de 03.07.2023. 2 - DESIGNAR a servidora Bruna Ferreira da Silva para compor a Comissão Especial de Regularização Fundiária Municipal, instituída pela Portaria nº 24.191, de 03.07.2023, em substituição a Pedro Henrique Carvalho Moura. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 23 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto nas Leis Municipais nºs. 3.240, de 1995, e 4.631, de 2014; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.626 - 1 – REVOGAR a designação de Pedro Henrique de Carvalho Moura para compor a Comissão de Aprovação de Loteamentos e Condomínios de Lotes, constante da Portaria nº 23.608, de 14.09.2023. 2 - DESIGNAR Bruna Ferreira da Silva para compor a Comissão de Aprovação de Loteamentos e Condomínios de Lotes, instituída pela Portaria nº 22.783, de 16.07.2021, em substituição a Pedro Henrique de Carvalho Moura. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 23 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 170 da Lei Municipal nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.649 - 1 – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, em atendimento ao Memorando nº 010/2024, da Chefia de Corregedoria Geral/CGEM, o prazo para conclusão de Sindicâncias Investigativas instauradas pelas Portarias nºs. 24.407, de 25.10.2023, e 24.524, de 03.01.2024. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 24.665 -1 – PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando nº 011/2024, da Chefia de Corregedoria/CGEM, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2023, a ser respondido por C.J.A.C., matrícula nº 27994/01, instaurado pela Portaria nº 24.476/2023. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 29 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.666 - EXONERAR, a pedido, a servidora Desirée Stefany Nêso da Silva, do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, conforme requerimento eletrônico s/nº, datado de 28.02.2024 e Ofício nº 060/DRH/SEPLAN, da Diretoria de Recursos Humanos, com efeito retroativo a 28.02.2024. Barbacena, 29 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 3.245, de 1995; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.667 - 1 – REVOGAR a Portaria nº 22.602 de 17.03.2021, que concedeu vacância do cargo público de Agente Administrativo à servidora Lucilene

Miranda da Silva, em conformidade com o Ofício nº 061/2024/DRH/SEPLAN, datado de 01.03.2024. 2 – EXONERAR, a pedido, Lucilene Miranda da Silva, do cargo público de Agente Administrativo, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, em conformidade com o Ofício nº 061/2024/DRH/SEPLAN, datado de 01.03.2024. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.02.2024. Barbacena, 01 de março de 2024.

Publique-se na forma da lei.
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

ATA

ATA APÓS O TRANSCURSO DE PRAZO RECURSAL - PROCESSO Nº 249/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2023 - OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia para execução das obras de Drenagem e Pavimentação em trecho não pavimentado da Rua Orinda de Moura Cruz, situada no loteamento Vale das Rosas no Bairro Vista Alegre - Barbacena/MG, nos termos do Contrato de Repasse nº 900350/2020/MCI-DADES/CAIXA, firmado entre o Município de Barbacena e a União Federal (CEF). Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2024, às 13:30 horas após transcorrido o prazo recursal estabelecido na Ata de Sessão Pública datada de 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2024, considerando a Decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barbacena no sentido de indeferir o recurso interposto pela Reconp Engenharia LTDA, mantendo a decisão original desta Comissão, vem designar a data de abertura das propostas comerciais para o dia 06 (seis) de março 2024 às 14:00 hs. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata. Marcos Vinícius do Carmo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Membros - Paulo Sérgio Rangel - Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP; Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001/59. Contratada: HOSPEDAGEM NOVA VISTA EIRELI-ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.677.527/0001-25. Processo Licitação nº 224/2023 - Pregão Eletrônico nº 045/2023. Objeto: contratação de estabelecimento de hospedagem na cidade de Belo Horizonte - MG, para pacientes beneficiados pelo programa Tratamento Fora do Domicílio - TDF, acompanhados ou não, que realizam tratamento de saúde, via regulação do SUS, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 116.640,00 (Cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais). Data de assinatura: 27/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Sinara Rafaela Campos (Secretária Municipal de Saúde Pública - SESAP) e Ewerton Alcântara dos Santos - (Contratada). Gerência Ivone de Mattos Silva e fiscalização pela servidora e Fiscalização Ana Teresa Andrade de Oliveira.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 018/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratado: FABRICA DE MANILHAS MILHO BRANCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.996.515/0001-19. Processo Licitação nº 206/2023 - Pregão Eletrônico nº 086/2023. Objeto: aquisição de tubo de concreto com ferragens e tubos corrugados de polietileno de alta densidade (PEAD) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 266.700,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais). Data de assinatura: 29/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Marcos Vinícius de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP) e Wagner Fagundes de Oliveira (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Naiara Trindade Ferreira Farias - Assessora VIII e Isabela Cássia Moraes - Di. etora Adjunta.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023 - PROCESSO Nº 231/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro divisorio entre a Academia de Saúde e a Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Efigênia, localizado à Praça Conego Nelson de Souza, nº 68, Bairro Santa Efigênia, Barbacena/MG, conforme Memorial Descrito e demais documentos anexos. Empresa Vencedora: VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA CNPJ 33.214.789/0001-32, no valor total de R\$ 139.239,90 (cento e trinta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Tudo conforme documentação constante nos autos. Homologado em 27/02/2024. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA LICITA-